



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 007/SCI-VI/2017

TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO VEREADOR MELQUEZEDEQUE FERREIRA SOARES.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares** e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

...

§ 2º - considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

O vereador Melquezedequ Ferreira Soares - Zedeca apresentou a nota fiscal nº 11394 de R\$ 172,00 da empresa N. B. Diavan & Cia Ltda, referente troca de óleo e filtros, característicos de revisão e/ou manutenção necessários a cada 10.000km ou seis meses; e a nota fiscal nº 741 de R\$ 160,00 da mesma empresa N. B. Diavan & Cia Ltda, referente alinhamento, balanceamento e cambagem, para o veículo Palio, Placa: OAY-8383, registrado na Tesouraria no dia 16/05/2017.

Portanto os serviços necessários não podem ter sido em função de atividade parlamentar, e sim, de desgaste natural do tempo, visto que os serviços/peças são característicos de revisões periódicas recomendadas a todos os veículos, não sendo possível que tal necessidade tenha ocorrido somente em função da atividade parlamentar em pouco mais de vinte dias.

Devemos esclarecer que a verba indenizatória é destinada a cobrir as despesas relacionados com as atividades parlamentares, peças e serviços de revisão só serão acobertados pela verba indenizatória se o veículo estiver a serviço do vereador em atividade parlamentar pelo tempo superior ou igual àquele exigido pelas montadoras dos veículos, comumente o prazo é de seis meses ou 10.000km, como não é possível o controle da quilometragem dos veículos visto que são utilizados também para atividades particulares, recorreremos ao tempo como ponto de controle. Dessa forma, não é razoável que a utilização

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

de um veículo por vinte dias enseje uma revisão necessária após seis meses de uso do veículo.

Dessa forma, recomendamos que as citadas notas fiscais não sejam ressarcidas pela verba indenizatória sob pena de o gestor incorrer em irregularidade grave de ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, e de o vereador ser glosado e multado pelos órgãos de controle externo.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 30 de Junho de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORIA INTERNA